



Protocolo 18.877/2023

Acompanhe via internet em <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
566.716.999.220.202.943

Situação geral em 17/11/2023 09:47: Novo já lido

Rafael Marin da Silva Garcia

rafaelmarin7@hotmail.com

Para

SG-DIVLC - Divis...

CC

GP-SPG - Setor de Protocolo Geral

SG-DIVLC - Divisão de Licitação e Contratos

2 setores envolvidos

SG-DIVLC

GP-SPG

Entrada\*: Site

13/11/2023 21:33

## Recurso

### À SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - SP

Ref. Edital Para Fomento À Execução de Ações Culturais “Demais Áreas Culturais” (Apoio Direto a Projetos) e Chamamento Público n.º 01/2023 (Lei Complementar n.º 195/2022);

**Objeto:** Recurso contra análise de mérito cultural - Ata n.º 01/2023 da Comissão de Análise e Seleção, de 01/11/2023;

**Projeto:** “Amarildo Pereira e os Príncipes do Rio Mogi” – Protocolado sob n.º 17.537/2023 em 20/10/2023 às 15h10min; **Proponente / Recorrente:** Rafael Marin da Silva Garcia, CPF/MF 305.293.618-25.

### ILMO SENHOR SECRETÁRIO,

RAFAEL MARIN DA SILVA GARCIA, proponente devidamente qualificado acima, considerando o parecer exarado pela *Comissão de Análise e Seleção* após análise de Mérito Cultural e pontuação do projeto “Amarildo Pereira e os Príncipes do Rio Mogi”, protocolado em 20/10/2023, às 15h10, nos termos do Edital para Fomento à Execução de Ações Culturais “Demais Áreas Culturais” n.º 01/2023 da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município de Porto Ferreira - SP, na categoria **A4 - Gravação de EP Autoral**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Cláusula 12.8 do Edital de Abertura e Chamamento Público, apresentar RECURSO CONTRA O RESULTADO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO, conforme os fundamentos indicados adiante:

1. Conforme ATA n.º 01/2023 da Comissão de Análise e Seleção (CAS), datada de 01/11/2023, o projeto “Amarildo Pereira e os Príncipes do Rio Mogi”, protocolado sob n.º 17.537/2023, em 20/10/2023, às

15h10min, **“foi desclassificado pois não atendeu as ações obrigatórias de acessibilidade descritas nos itens 9.3. e 9.4., e não apresentou justificativa como previsto no item 9.6., ambos descritos no Edital de Chamamento nº 01/2023 – Secretaria de Cultura e Economia Criativa”** (sic).

2. Entretanto, com a devida vênia, entendemos que a desclassificação acima foi desarrazoada e prematura, em vista dos termos do edital.

3. Isso porque, no item 12. **ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**, subitem 12.7, foi expressamente estabelecido que: **“para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo III”** (sic).

4. Por sua vez, o Anexo III (**“Critérios utilizados na avaliação de Mérito Cultural”**) expressamente previu que **“os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em alguns dos critérios será desclassificado do Edital”** (sic). Os **critérios gerais eliminatórios** a que se refere o Anexo III são os seguintes:

**A - Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto**

**B - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Porto Ferreira**

**C - Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto**

**D - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto**

**E - Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto**

**F - Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas**

**G - Trajetória artística e cultural do proponente**

**H - Contrapartida”** (sic) - destaques meus.

5. Como se nota acima, nenhum dos oito critérios eliminatórios definidos pelo Anexo III do edital, para a fase de análise do mérito cultural, refere-se às condições de acessibilidade. Sendo assim, entendemos não ser possível que o projeto discutido seja automaticamente desclassificado, tão somente porque supostamente deixou de apresentar as condições de acessibilidade ou a justificativa prevista no item 9.6 do edital, até mesmo porque o projeto não recebeu pontuação zero em quaisquer dos critérios de avaliação indicado nas alíneas **“A, B, C, D, E, F, G, H”** acima.

6. Na mesma linha de entendimento, temos que o Anexo III do Edital, nos **“Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural”**, estabelece expressamente que serão desclassificados os projetos que:

**I - receberem nota 0 em quaisquer dos critérios obrigatórios;**

**II - não indicarem ações de acessibilidade a serem realizadas durante a execução do projeto, quando aplicável;**

**III - não indicarem contrapartida social a ser realizada durante o período de execução do projeto;**

**IV - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3o da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;”**

*A falsidade de informações acarretara? desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.”*

7. Assim, os critérios utilizados na avaliação de mérito cultural disciplinados no Anexo III do edital diz que serão desclassificados os projetos que não indicarem ações de acessibilidades, a serem realizadas durante a execução do projeto, apenas **‘quando aplicável’** (sic), o que, todavia, não é o caso do projeto ora objeto de recurso, em que as ações de acessibilidade não eram aplicáveis.
  
8. Com efeito, o edital em momento algum prevê que serão desclassificados os projetos que não indicarem justificativa para não inclusão das ações de acessibilidade quando estas forem inaplicáveis, **pelo contrário**, o que o edital estabelece é que: *“9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais”*. E ainda: *“9.6 O preponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável”* (sic).
  
9. No contexto acima, entendemos que o resultado da Comissão de Análise e Seleção (CAS), pela desclassificação do projeto após análise de mérito cultural, destoa do que está disposto nas condições eliminatórias do Anexo III do respectivo edital, pois, no projeto em análise, se as condições de acessibilidade **NÃO** eram aplicáveis, a não colocação de justificativa constituiria, quando muito, uma mera fragilidade formal, mas não um critério eliminatório, pois este não está previsto no edital.
  
10. Ainda que assim não fosse, o projeto informou, na questão *“Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto”*, que **“devido às características do material que será produzido, em caso de contemplação, não caberá a implementação de nenhuma das medidas de acessibilidade citadas”**, não se verificando motivo, portanto, para que o projeto fosse desclassificado nos termos indicados pela *Comissão de Análise e Seleção*.
  
11. Por todos esses fundamentos, entendemos que o resultado de desclassificação do projeto, após análise do mérito cultural, destoa do que está disposto no Anexo III do edital e deve ser reformado, inclusive porque o projeto recebeu pontuação superior a 40 (quarenta) pontos, motivo suficiente para que fosse considerado apto.
  
12. Assim, tendo-se em vista que o Anexo III do Edital estabelece que *“serão considerados **aptos** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos”* (sic) e considerando a pontuação obtida pelo projeto, requer-se o provimento do recurso para que a desclassificação seja revista e o projeto seja considerado CLASSIFICADO.

Termos em que, respeitosamente,  
pede o provimento do recurso.

Porto Ferreira - SP, 13 de novembro de 2023.

**RAFAEL MARIN DA SILVA GARCIA**

**PROPONENTE RECORRENTE - CPF/MF 305.293.618-25**

[A4 Gravac a o de EP Autoral.pdf](#) (159,82 KB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/11/2023 21:33:40

E-mail para [rafaelmarin7@hotmail.com](mailto:rafaelmarin7@hotmail.com)

E-mail entregue (1) ⇐

13/11/2023 21:33:41

Enviado via SMS para o número +5519991586609

Prefeitura de Porto Ferreira - Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, Porto Ferreira - SP - CEP 13660-015 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 17/11/2023 09:47:23 por Régis Radael Berretta - Secretário de Cultura

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

